

Porto Alegre, 18 de setembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 41.689/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita análise do IGAM acerca do Projeto de Lei nº 89, de 2019, de iniciativa de vereador, que *institui que seja entregue um certificado ao Servidor Público Municipal ao se aposentar em homenagem por serviços prestados ao Município de Guaíba e dá outras providências*.

II. Do ponto de vista formal, a proposição do vereador é viável, visto que não foi encontrada na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara reserva de iniciativa para dispor sobre o assunto.

A criação de homenagem é por meio de lei, estabelecendo os critérios para sua concessão, salvo disposição contrária na legislação local que determine outra espécie legislativa. Já para a concessão de homenagem propriamente dita, a espécie legislativa mais adequada seria o decreto legislativo, todavia, no caso da Câmara de Guaíba é necessário ser previsto no rol do § 1º do art. 111 do seu Regimento Interno¹.

No caso da proposição em questão de número 89/2019, se da referida homenagem decorrerem despesas, é necessária previsão na lei orçamentária, dentro da razoabilidade do gasto e fundamentada em finalidade pública.

Sugere-se que na redação do art. 2º na parte “referente ao mês anterior”, seja dada maior clareza ao texto e melhor compreensão, especificando se a intenção é conceder a homenagem na primeira terça-feira de cada mês, relativo aos aposentados no mês anterior? .

¹ Art. 111. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º São objetos de Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:



III. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, observados os termos do item II desta Orientação Técnica, que indicou prever no Regimento Interno da Câmara a concessão da homenagem via decreto legislativo mediante alteração regimental; previsão orçamentária caso tenha geração de despesa, como por exemplo, a emissão do documento que contenha a homenagem; e revisão da redação do art. 2º na parte “referente ao mês anterior”.

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO

OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

